

Relatório dos Auditores

sobre o processo de consolidação do Grupo Público Instituto Superior Técnico

1. O Grupo Público Instituto Superior Técnico (Grupo), enquadrado na definição constante da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria 794/2000, de 20 de setembro, que aprovou o POC-Educação, não está sujeito à apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, nem estas ficam sujeitas a certificação legal das contas, dado que não se encontram reunidos os requisitos vertidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do mesmo artigo. Este foi um exercício voluntário, determinado pelos órgãos de direção do Instituto Superior Técnico (IST), visando reforçar os instrumentos de análise financeira, de gestão estratégica e de apoio à tomada de decisão, exigíveis pelas boas práticas a que se sentem obrigados.
2. As demonstrações financeiras consolidadas devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades compreendidas na consolidação. Com vista ao alcance do objetivo primordial da consolidação, o IST - entidade consolidante - definiu as entidades a consolidar, através da identificação das relações de controlo e presunção de controlo (condições de poder e de resultado). Este estudo consta do relatório de definição do perímetro de consolidação de contas do Instituto Superior Técnico.
3. Por nos ter sido solicitado pela Direção do IST, acompanhámos os trabalhos de consolidação tendo detetado alguns problemas/limitações, cujo efeito poderá, naturalmente, colocar em causa a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras consolidadas. Sugerimos, sempre que possível, ações de melhoria/recomendações a implementar em futuros exercícios de consolidação a desenvolver pelo IST. Os trabalhos efetuados não configuram uma auditoria executada de acordo com as normas internacionais de auditoria, consequentemente não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas do IST.
4. Síntese dos assuntos mais relevantes:
 - a) **Integração do polo do Instituto de Telecomunicações (IT)**

O IT está organizado em três polos sendo que apenas o polo de Lisboa integra as contas consolidadas do IST.



No ano em referência, foi possível obter informação detalhada por polo para diversas rubricas das demonstrações financeiras. Contudo, para as rubricas em que tal não foi possível, foram definidos critérios de alocação por polo. Ora, a determinação destes critérios é um processo subjetivo e, por conseguinte, de difícil comprovação. Acresce ainda que, o facto de as contas do IT como um todo serem auditadas, não é garantia de que as classificações por polo estejam corretas, uma vez que esse tipo de detalhe não está normalmente no âmbito do trabalho dos auditores financeiros.

Desta forma, e pese embora reconhecermos que tem havido um esforço na recolha e tratamento da informação por polo, dada a informação disponível, não nos é possível comprovar que os valores considerados no processo de consolidação do IST correspondem de forma verdadeira e apropriada à posição financeira e aos resultados das operações do polo de Lisboa do IT.

Continuamos, por isso, a recomendar a criação de uma contabilidade analítica, que possa ser auditada, e que permitiria apurar com rigor a situação patrimonial e financeira de cada polo. O facto de os polos gozarem de autonomia para os assuntos de gestão corrente, reforça ainda mais a necessidade de criação de um sistema de contabilidade analítica mais consentâneo com a descentralização das decisões e com a inerente responsabilização.

b) Responsabilidade do auditor das demonstrações financeiras consolidadas

As normas de auditoria requerem que o auditor das contas consolidadas seja o responsável pelo conjunto de entidades que integram o perímetro de consolidação, ainda que não seja ele o auditor das contas individuais dessas entidades. Neste âmbito, cabe-lhe:

- Avaliar os trabalhos de auditoria realizados por outros auditores;
- Documentar a natureza, o calendário e a extensão da participação destes no trabalho;
- Promover a verificação das partes relevantes da documentação da auditoria daqueles, sempre que aplicável;
- Documentar essa verificação.

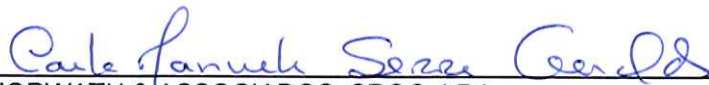
Por este motivo, o auditor da entidade-mãe, responsável pelas contas consolidadas do Grupo, tem de contactar os auditores das entidades do Grupo, solicitando-lhes informações sobre o trabalho efetuado, bem como documentação de todos os riscos importantes que possam comprometer a sua independência.

Neste sentido, sendo o auditor do Grupo responsável pela informação financeira integrada no processo de consolidação, constituem limitações ao nosso trabalho os seguintes factos:

- Até à data de emissão do presente relatório, não obtivemos por parte dos auditores do INESC e do INESC ID a informação que lhes foi solicitada no âmbito do presente processo de consolidação;

- As reservas mencionadas nos relatórios emitidos pelos auditores do INESC ID, do IT e do IDMEC que, por se tratarem de limitações de âmbito, não são passíveis de ser resolvidas em sede de consolidação de contas – ver em anexo as reservas das entidades do Grupo Público IST.

Porto, 11 de dezembro de 2018



HORWATH & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por Carla Manuela Serra Geraldes (ROC 1127)



Entidade	Auditor	Reservas
IST	Crowe - Horwath & Associados SROC Lda	Certificação Legal das Contas - opinião sem reservas e sem ênfases
ADIST	Crowe - Horwath & Associados SROC Lda	Certificação Legal das Contas - opinião sem reservas e sem ênfases
Fundec	Crowe - Horwath & Associados SROC Lda	Relatório de Auditoria - opinião sem reservas e sem ênfases
IST ID	BDO & Associados SROC	Certificação Legal das Contas - opinião sem reservas e sem ênfases
INESC	Grant Thornton & Associados, SROC	Certificação Legal das Contas - opinião sem reservas e sem ênfases
INESC ID	Grant Thornton & Associados, SROC	Certificação Legal das Contas - opinião com reservas e sem ênfases O Balanço inclui no Ativo um saldo a recuperar de 535.950 euros relativo a Imposto sobre o Valor Acrescentado. Deste montante, foi solicitado em exercícios anteriores o reembolso de 61.975 euros (Nota 11 do Anexo). Em resultado de inspeções tributárias efetuadas pela Direção Geral de Impostos às declarações de 2003 a 2005, o Instituto foi notificado em 2007 e 2008 para proceder ao pagamento de liquidações adicionais num total de 462.192 euros, dos quais 125.257 euros em 2007 e 336.935 euros em 2008. Destes montantes, em 2008 o Instituto pagou 155.256 euros, e reconheceu provisões, em exercícios anteriores, no total de 579.327 euros. Por estar em desacordo, o Instituto procedeu à impugnação judicial destes atos de liquidação. Dado que até à presente data se desconhecem as implicações futuras das divergências existentes, não podemos concluir sobre o saldo a recuperar, a adequação da provisão e eventuais contingências que possam vir a ocorrer resultantes desta situação.
IT	Hernani Duarte e Justino Valente, SROC	Certificação Legal das Contas - opinião com reservas e com ênfases <u>Reserva:</u> O Balanço, no Ativo Corrente, na rubrica "Estado e Outros Entes Públicos", inclui um montante de 326.826,59 euros cujo grau de realização ou recuperabilidade não podemos quantificar por não nos ter sido facultada informação que permitisse determinar o montante de IVA não dedutível, apurado segundo as regras estabelecidas no respetivo Código do IVA (art. 19.º, 20.º e 23.º). Acresce que poderão surgir passivos adicionais, não quantificáveis pelas mesmas razões, resultantes do cálculo do imposto a pagar/recuperar declarado ter sido indevidamente deduzido IVA contido nos gastos incorridos com a atividade não económica (projetos de I&D). <u>Ênfase:</u> Tal como referido na nota 13 do Anexo, a sociedade, após análise técnica, efetuou uma regularização contabilística, por via de resultados transitados, no montante do IVA quantificado como não dedutível referente aos exercícios de 2015 e 2016 no montante global de 465.760,37 euros.
IDMEC	Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC Lda	Certificação Legal das Contas - opinião com reservas e sem ênfases Apesar do Instituto utilizar a decomposição de projetos por centro de custo para gerir os gastos e proveitos ao longo do período, verifica-se que os <i>overheads</i> não estão a ser imputados aos centros de custo, pelo que a informação prestada para a especialização dos exercícios evidencia um desfazimento temporal dos registos contabilísticos. A ausência de reconciliações que permitam apurar as diferenças entre os montantes registados pelo departamento de projetos e a contabilidade, dificultam a quantificação dos efeitos provocados pelo referido desfazimento.

S.